

## PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

### I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 198, de 2015 (nº 1.575, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Condor, Estado do Rio Grande do Sul.

Em parecer anteriormente aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), foi encaminhado requerimento de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 1.368/2017-SEI/MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 2.145/216-SEI/MCTIC.

A referida nota informativa confirma que, nos assentamentos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a **SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA** permanece com quadro societário e diretivo composto por ALARICO LEITE DO AMARAL, DAVID FIGUEIREDO MARTINS e JOSÉ BENONY LIMA DO

SF/17078.00844-03

AMARAL. Afirma também que DAVID FIGUEIREDO MARTINS continuaria sendo o diretor da entidade. Ainda, informa que não haveria divergência entre os dados acostados no assentamento cadastral da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA. e os constantes do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO).

## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

As informações recebidas do MCTIC deixam claro que a alteração contratual ocorrida em 8 de agosto de 1984 (fls. 14–15), de fato, não atendeu às exigências legais para sua validade, especificamente àquelas constantes do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT). Verificou-se que a citada alteração foi realizada à revelia do poder outorgante. Deve, portanto, ser considerada inválida.

Em decorrência, os supostos representantes da entidade, LOURENÇO ARDENGHI FILHO, LUCY MARTINS ARDENGHI e JEFFERSON MARTINS ARDENGHI, não têm legitimidade para representá-la e, consequentemente, não podem pleitear outorga para prestar serviço de radiodifusão em nome da SOCIEDADE RÁDIO PALMEIRA LTDA.

Adicionalmente, LOURENÇO ARDENGHI FILHO, que, de acordo com declaração presente à fl. 18 da documentação, é “dirigente” da entidade, foi eleito prefeito da cidade de Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul, em 2008. Destarte, no momento da expedição da outorga pelo Poder Executivo, LOURENÇO ARDENGHI FILHO exercia cargo com foro especial. Há, portanto, infração da vedação presente no parágrafo único do art. 38 do CBT.

SF/17078.00844-03  


Por fim, as informações prestadas pelo MCTIC evidenciam que, de fato, existe divergência entre a documentação que instrui o PDS nº 198, de 2015, e os registros da base de dados do Siacco. Essa situação exige providências para a apuração de seus motivos e, principalmente, para a garantia da correção da base de dados, tendo em vista que eventuais inconsistências podem ocasionar avaliações equivocadas quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais relativas à prestação dos serviços de radiodifusão, podendo inclusive induzir a erros no processo de aprovação de outorgas.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PDS nº 198, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17078.00844-03